



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 09/2023

PROCESSO Nº 1028/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, QUE TENHAM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, MEDIANTE TABELA DIFERENCIADA MUNICIPAL INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO CM

PREÂMBULO

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços odontológicos na confecção de próteses dentárias destinados a atender aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde.

PROCEDIMENTO: Os interessados no credenciamento originado deste CREDENCIAMENTO formalizarão contrato administrativo com a Prefeitura Municipal de Mateus Leme, uma vez que serão contratados todos os interessados que atendam aos requisitos aqui estabelecidos. Os preços a serem praticados serão os definidos neste instrumento, inexistindo, pois, competição/concorrência.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO: A partir do dia 15 de JANEIRO de 2024 a 30 de JANEIRO de 2024.

DATAS E HORÁRIOS: Em dias úteis, das 09h às 16h.

LOCAL: Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, situada na Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, Mateus Leme/MG, CEP: 35.670-000.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Na internet, no site www.mateusleme.mg.gov.br, ou na sala da Comissão de Licitação.

ESCLARECIMENTOS: por poderão ser encaminhados ao e-mail licitacao@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, com sede na Rua Pereira Guimaraes, nº 08, Centro, Mateus Leme/MG - CEP 35.670-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99, isenta de inscrição estadual, torna público o presente CREDENCIAMENTO visando o Credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de atenção à saúde, que tenham interesse na realização de cirurgias eletivas de média complexidade, mediante tabela diferenciada municipal instituída pela Resolução CM, nos termos e condições estabelecidas neste edital e especificações e valores dos serviços constantes no Anexo I – Termo de Referencia.

Os trabalhos referentes ao presente edital serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, conforme Portaria 84, de 31 de janeiro de 2023.

A documentação deverá obedecer às especificações deste instrumento de CREDENCIAMENTO e anexos que dele fazem parte.

1. DO OBJETO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Mateus Leme torna público a realização de chamamento para a realização de credenciamento de empresas prestação de serviços odontológicos na confecção de próteses dentárias destinados a atender os usuários do Município de Mateus Leme/MG, conforme Anexo I deste Edital, pelos valores ali constantes, e desde que atendam todos os requisitos aqui exigidos.

1.2 - As pessoas jurídicas devidamente credenciadas a partir deste CREDENCIAMENTO serão contratadas, uma vez que há inviabilidade de competição, considerando que todas as pessoas jurídicas aptas serão contratadas pelos valores estabelecidos por meio deste Edital, conforme Anexo I, inexistindo, pois, competição/concorrência.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão credenciar-se, atendendo a este Chamamento, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital, e que



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições aqui estipulados.

2.2 - Não poderão participar do presente credenciamento a pessoa jurídica:

2.2.1 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Mateus Leme;

2.2.2 - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.2.3 - Em consórcio, visto que o objeto não demanda alto grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;

2.2.4 - Com falência decretada;

2.2.5 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste credenciamento;

2.2.6 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

2.2.7 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.8 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.9 - Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.

2.3 - A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade das empresas interessadas que, pelo descumprimento, sujeitam-se às penalidades cabíveis.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 - A cópia deste Edital encontra-se disponível no site www.mateusleme.mg.gov.br ou ainda poderá ser obtida no setor de Licitação na Rua Pereira Guimarães, 08 – Mateus Leme/MG, de 8h às 12h e de 14h às 16h,



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante o prévio recolhimento dos emolumentos, que perfazem o valor unitário de R\$ 0,25 (quinze centavos) por folha copiada.

3.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.mateusleme.mg.gov.br, bem como no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por meio do endereço eletrônico https://www.mateusleme.mg.gov.br/conectividade/jornal_oficial/, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao credenciamento serão enviados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio do endereço eletrônico licitacao@mateusleme.mg.gov.br.

3.4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico licitacao@mateusleme.mg.gov.br ou protocolada na Prefeitura Municipal de Mateus Leme, localizada na Rua Pereira Guimarães, 08, Centro, Mateus Leme/MG, dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.

3.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento de documentação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.

3.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste credenciamento.

3.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos autos do processo.

3.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site www.mateusleme.mg.gov.br, encaminhadas por e-mail e vincularão os participantes e a Administração.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida nos itens 7 e 8, em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado à Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, no endereço: Rua Pereira Guimaraes, 08 – Centro – Mateus Leme/MG, de 9h às 16 horas, em dias úteis, observada a data de início do recebimento da documentação.

DADOS DA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO 09/2023

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

4.2 - A possibilidade de credenciamento estará aberta a partir de 15 de janeiro de 2024, no horário de 09h às 16h, em dias úteis, encerrando no dia 30 de janeiro de 2024, devendo os envelopes serem protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, localizado à Rua Pereira Guimarães, n 08, Centro, Mateus Leme/MG.

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Estar em dia com suas obrigações administrativas e legais, nos termos do Anexo III.

5.2 - O estabelecimento deverá atender ao disposto no item 4 do Termo de Referência – Execução dos serviços.

5.3 - O estabelecimento deverá estar adequado às normas da vigilância sanitária.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 - Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a pessoa jurídica proponente deverá obter seu credenciamento, o que se dará desde que atendidas as seguintes condições:

5.4.1 - Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e que atenda ao SUS;

5.4.2 - Concordar e praticar invariavelmente os valores referenciados no Anexo I (Termo de referência) deste instrumento;

5.4.3 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 - A Comissão de Licitação, durante todo o período do credenciamento, analisará todas as documentações apresentadas e as julgará objetivamente segundo o atendimento, ou não, das exigências contidas neste Edital.

6.2 - Atendidos todos os requisitos, será efetivado o credenciamento referente ao(s) lote(s) almejados e, por conseguinte, a formalização do competente instrumento contratual (Anexo VI), que será processado individualmente por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Todas as pessoas jurídicas que atenderem objetivamente aos requisitos deste CREDENCIAMENTO e concordarem em prestar os serviços pelos preços propostos serão credenciadas e terão formalizada sua contratação.

6.4 - A Comissão de Licitação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para concluir a análise das documentações de credenciamento, contados a partir do efetivo recebimento da documentação.

6.5 - A empresa deverá ser comunicada formalmente do resultado da análise de sua documentação e, no caso de indeferimento, é cabível recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, direcionado à Comissão de Licitação.

6.5.1 - A comunicação formal estabelecida neste item poderá se dar por meio eletrônico, através do endereço de e-mail cadastrado pela pessoa jurídica interessada no ato de credenciamento.

6.5.2 - Além do comunicado formal tratado no subitem anterior, a Comissão Permanente de Licitação publicará em Órgão Oficial, a relação de todos os



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

credenciamentos deferidos e indeferidos, nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem ao término de prazo de análise estabelecido no item 6.4.

6.6 - Uma vez credenciada e formalizado o instrumento contratual, a empresa deverá atender a Instituição nos prazos estabelecidos nas normas de execução.

7 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 - Para o credenciamento, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos em original e cópia, ou mediante autenticação prévia por integrante da Comissão Permanente de Licitação:

7.1.1 - Requerimento para credenciamento, conforme modelo Anexo IV deste Edital com data e assinatura do representante legal, endereço e telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento, e indicação dos dias e horários de funcionamento;

7.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, acompanhado de ata de assembleia que demonstre a representatividade desta;

7.1.3 - RG e CPF dos responsáveis pela empresa, conforme estatuto/contrato social e/ou eleição em assembleia;

7.1.4 - Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.1.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.1.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;

7.1.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

7.1.10 - Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.11 - Carta de aceite dos preços do Anexo I, preenchida nos moldes do Anexo II.

7.1.12 - Declaração da interessada, elaborada em papel timbrado ou que conste o CNPJ, conforme modelo constante no Anexo V, e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular quanto ao art. 7º, XXXIII da Constituição da República.

7.2 - No caso das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos e cartão de inscrição no CNPJ, serão aceitos documentos emitidos via internet, observado o prazo de validade.

7.3 - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

7.4 - O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

7.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar requisitos de habilitação.

7.6 - Serão declarados credenciados todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital e que não tenham sido descredenciados em credenciamentos anteriores pela Instituição.

7.7 - Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, com vistas à ratificação ou não pela diretoria geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1 Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter realizado serviços idênticos ou similares ao objeto deste projeto básico. O atestado deverá conter nome, endereço completo,



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ, telefone de contato do declarante que atesta os serviços da CONTRATADA, viabilizando eventual apuração da veracidade das informações prestadas.

8.2 Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- A. Ficha de solicitação de credenciamento – ANEXO IV (documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal).
- B. Lista com descrição dos equipamentos existentes no laboratório e capacidade de execução diária de cada equipamento – ANEXO VIII (documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico).
- 10.1.3 Relação da equipe técnica de profissionais, constantes no setor de RH, do respectivo prestador - ANEXO IX (documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico).
- C. Documento de inscrição de cada profissional no Conselho Regional da respectiva categoria (cópia).
- D. Comprovação que a empresa, está com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, com relação atualizada da equipe técnica de profissionais (documento impresso do site do CNES - cnes.datasus.gov.br, com assinatura e carimbo do responsável técnico).
- E. Certidão de Regularidade Técnica do profissional (RT) no respectivo Conselho Federal.
- F. Alvará sanitário vigente, do(s) Posto(s) de Coleta que serão contratados e da Unidade executora dos exames do SUS (cópia).
- G. Documento que comprove participar de Programa de Avaliação Externa da Qualidade (cópia) e do último controle de qualidade externo expedido (cópia).
- H. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde atualizado e com assinatura do fiscal responsável pela inspeção (cópia).
- I. Alvará de localização (cópia).
- J. Declaração de concordância com os preços da tabela do SUS e de comprometimento com a prestação dos serviços (análises clínicas de exames laboratoriais) constantes no rol deste termo de referência.

9. NORMAS DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A empresa credenciada deverá:

- 9.1.1 A empresa contratada deverá executar os serviços conforme Anexo I, item 4 – Execução dos serviços;
- 9.1.2 A contratada é obrigada a substituir, reparar e/ou refazer os serviços prestados que estiverem inadequados ao fim que se destinam, sujeitando-se às sanções previstas contratualmente e na legislação pertinente, devendo os



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços serem reparados ou corrigidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contando a partir da solicitação formal de reparação;

9.1.3 A contratada responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME ou ao usuário desta;

9.1.4 A contratada deverá permitir acesso da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços;

9.1.5 A contratada deverá manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

9.1.6 Responsabilizar-se por todo material, estrutura física e operacional para a efetivação dos atendimentos que lhe forem encaminhados;

9.1.7 Designar e informar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.

9.1.8 Dispor de capacidade técnica para realização do exame contratado;

9.1.9 Manter controle de qualidade sobre suas atividades de prestação de serviços odontológicos na confecção de próteses dentárias, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME;

9.1.10 Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

9.1.11 Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, capacidade técnico operacional e regularidade trabalhista;

9.1.12 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

9.1.13 Manter as informações e dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME bem como de seus colaboradores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

9.1.20 Após o fechamento do mês (primeiro dia útil subsequente), deverá a contratada encaminhar a prestação de contas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

10. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 – A formalização do credenciamento se dará através de celebração de contrato específico, cuja minuta integra o presente Edital (Anexo VI).

10.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME convocará as entidades credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo VI), por meio de notificação, a ser enviada para o endereço eletrônico (e-mail) mencionado na documentação apresentada junto ao envelope de Credenciamento.

10.3 - Para assinatura do contrato administrativo de prestação de serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, desde que por motivo justificado.

10.4 - O contrato decorrente deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

10.5 - Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que haja interesse da Instituição, e que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos.

10.5.1 - Na hipótese de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data de vencimento da vigência, sob pena de aplicação de sanção.

11. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, após a comprovação da realização dos serviços nas condições exigidas, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o aceite da nota fiscal.

11.2 - Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME deverá devolvê-la à credenciada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 - A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.4 - O pagamento devido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedada a emissão de boletos.

11.5 - O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

11.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.7 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços atestados por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

11.8 - Os serviços serão pagos de acordo com o Anexo I deste Edital.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, observados os seguintes limites:

12.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do credenciado em firmar o contrato;

12.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

12.1.3 - A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

12.1.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.5 - Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.1.6 - Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o credenciado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

12.1.7 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo credenciado à Instituição, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços constantes no instrumento deste Edital, ou entrega de serviço com vícios, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.1 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 - Ocorrerá o credenciamento quando:

13.1.1 - Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.

13.1.2 - Houver interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

13.1.3 - Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e a Instituição for rescindido, inclusive nos casos de má prestação dos serviços.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.4 - Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 _ Todos os atendimentos deverão ser realizados conforme estabelecido no Termo de Referência, sem qualquer distinção de tratamento/qualidade com os demais serviços prestados pela mesma a particulares.

14.2 – A Credenciada é a única e exclusiva responsável por todo material e estrutura operacional para a efetivação dos atendimentos que lhe forem encaminhados.

14.3 - É vedada qualquer tipo de publicidade vinculada ao presente CREDENCIAMENTO ou Credenciamento dele decorrente, não sendo permitida à pessoa jurídica credenciada a utilização de quaisquer dados, nomes, logos ou informações que lhe sejam correspondentes.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Apresentado o Requerimento de Credenciamento, a pessoa jurídica interessada declara a aceitação das condições e termos do presente Edital, assim como o pleno conhecimento da integralidade de seu conteúdo.

15.2 - Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados pela Gestão em Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, situada na Rua Pereira Guimaraes, 08, Centro, Mateus Leme/MG, em dias úteis, no horário das 09h às 16 horas, ou através do endereço eletrônico: licitacao@mateusleme.mg.gov.br.

15.3 - Os casos omissos do presente instrumento serão decididos pela CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

15.4 - As despesas decorrentes deste Edital correrão a conta da dotação orçamentária:
6 2 1 10 301 13 2128 339039 00 Ficha 707.

15.5 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Mateus Leme, Minas Gerais.

15.6 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I : Termo de Referencia
Anexo II : Declaração de aceite dos valores propostos;
Anexo III: Documentação necessária para o credenciamento;
Anexo IV: Modelo de Requerimento de Credenciamento (ficha);
Anexo V: Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
Anexo VI: Minuta do Contrato;
Anexo VII: Modelo de Relação de equipamentos
Anexo VIII: Modelo de Relação de Recursos Humanos
Anexo IX: Modelo de Proposta

Mateus Leme/MG, 26 de dezembro de 2023.

Giancarlo Francisco Carvalho
Assessor de Licitações e Contratos



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS VALORES PROPOSTOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ref.: CREDENCIAMENTO 09/2023, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

A empresa _____ (razão social da licitante),
CNPJ _____, sediada na

(Endereço completo), declara, sob as penas da lei, que aceita prestar os serviços descritos no edital, referente (s) ao(s) lote(s) _____, pelos valores estabelecidos pela Instituição, nos termos do Anexo I.

Local e data,

Assinatura do representante legal



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 1028/2023 CREDENCIAMENTO 09/2023

Para os fins deste credenciamento, deverá ser apresentado:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, acompanhada de ata de assembleia que demonstre a representatividade desta.
- RG e CPF dos responsáveis pela empresa, conforme estatuto/contrato social e/ou eleição em assembleia;
- Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- K. Ficha de solicitação de credenciamento – ANEXO IV (documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal).
- L. Lista com descrição dos equipamentos existentes no laboratório e capacidade de execução diária de cada equipamento – ANEXO VII (documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico). 10.1.3 Relação da equipe técnica de profissionais, constantes no setor de RH, do respectivo prestador - ANEXO VIII (documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico).
- M. Documento de inscrição de cada profissional no Conselho Regional da respectiva categoria (cópia).
- N. Comprovação que a empresa, está com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, com relação atualizada da equipe técnica de profissionais (documento impresso do site do CNES - cnes.datasus.gov.br, com assinatura e carimbo do responsável técnico).
- O. Certidão de Regularidade Técnica do profissional (RT) no respectivo Conselho Federal
- P. Alvará sanitário vigente, do(s) Posto(s) de Coleta que serão contratados e da Unidade executora dos exames do SUS (cópia).
- Q. Documento que comprove participar de Programa de Avaliação Externa da Qualidade (cópia) e do último controle de qualidade externo expedido (cópia).
- R. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde atualizado e com assinatura do fiscal responsável pela inspeção (cópia).
- S. Alvará de localização (cópia).
- T. Declaração de concordância com os preços da tabela do SUS e de comprometimento com a prestação dos serviços (análises clínicas de exames laboratoriais) constantes no rol deste termo de referência - ANEXO II (documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal).



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 1028/2023 CREDENCIAMENTO 09/2023

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

Objeto: Credenciamento de todas as pessoas jurídicas que se interessarem na realização de procedimentos de tomografia, cintilografia, ressonância magnética e laboratoriais destinados a atender os usuários dos Municípios consorciados da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

Razão Social:

CNES:

CNPJ:

Endereço: CEP:

Município:

UF:

Telefone:

Profissional responsável técnico:

Documento de Identidade profissional:

Órgão emissor: CPF:

Serviço a credenciar: Conforme Termo de Referência.

Dados bancários:

_____, ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do solicitante)



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO Nº 1028/2023 CREDENCIAMENTO 09/2023

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, CNPJ Nº 18.715.433/0001-99, com sede na Rua Pereira Guimaraes, 08, Centro, Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, CEP 35670-000, a seguir denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, neste ato representada por seu secretário de saúde xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, CEP _____, Telefone (--) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por seu sócio(a)/procurador(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, cujo objeto encontra-se delineado no Requerimento de Credenciamento, fruto do CREDENCIAMENTO correspondente, nos termos do Processo nº 1028/2023, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital de CREDENCIAMENTO, pelo Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA e, em especial, pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, QUE TENHAM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, MEDIANTE TABELA DIFERENCIADA MUNICIPAL INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO CM, conforme Anexo I do Edital do Processo nº 1028/2023, CREDENCIAMENTO nº 09/2023.

1.2 - Faz parte integrante deste Contrato o Processo nº 1028/2023, CREDENCIAMENTO nº 09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 - O presente contrato tem origem no CREDENCIAMENTO nº 09/2023, por meio de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, uma vez que serão contratados todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor mensal total será aquele resultante da quantidade de procedimento/exames prestados no período de apuração vezes os valores respectivos constantes no Anexo I do Edital, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

3.2 - A quantidade de procedimentos contratados será variável, observada a quantidade previamente estabelecida, considerando o surgimento da demanda pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME. Havendo mais de uma empresa credenciada, o quantitativo de exames será dividido de forma uniforme entre elas.

3.2.1 – Os valores unitários a serem pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME são os referenciados no Anexo I.

3.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME após a comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal.

3.4 - Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME devolverá à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.5 - A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.6 - O pagamento devido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedada a emissão de boletos.

3.7 - O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

3.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.9 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços atestados por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1 - Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

4.2 - Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

4.2.1 - Na hipótese de a Contratada não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data de vencimento do Contrato, sob pena de aplicação de sanção.

4.3 - Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação dos serviços o contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A empresa credenciada deverá:

5.1.1 Realizar todos os atendimentos nas unidades da própria Credenciada, sem qualquer distinção de tratamento/qualidade com os demais serviços prestados pela mesma a particulares;

5.1.2 A empresa contratada deverá estar localizada conforme estabelecido no Anexo I do Edital;

5.1.3 Os procedimentos deverão ser agendados em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação e executados em até 10 (dez) dias após o agendamento;

5.1.4 A entrega dos resultados dos procedimentos deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após a realização do mesmo;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.5 Os resultados deverão ser acompanhados de relatório médico nos casos em que forem pertinentes;

5.1.6 Os resultados deverão ser entregues em meio físico ao paciente e deverá ser disponibilizado um meio de obtenção de segunda via do mesmo para a contratante, caso seja necessário;

5.1.7 A contratada não poderá realizar procedimentos médicos sem autorização prévia do PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME;

5.1.8 A contratada é obrigada a substituir, reparar e/ou refazer os serviços prestados que estiverem inadequados ao fim que se destinam, sujeitando-se às sanções previstas contratualmente e na legislação pertinente, devendo os serviços serem reparados ou corrigidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contando a partir da solicitação formal de reparação;

5.1.9 A contratada responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME ou ao usuário desta;

5.1.10 A contratada deverá permitir acesso do PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços;

5.1.11 A contratada deverá manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

5.1.12 Responsabilizar-se por todo material, estrutura física e operacional para a efetivação dos atendimentos que lhe forem encaminhados;

5.1.13 Designar e informar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.

5.1.14 Dispor de capacidade técnica para realização do exame contratado;

5.1.15 Manter controle de qualidade sobre suas atividades de prestação de serviços odontológicos na confecção de próteses dentárias, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME;

5.1.16 Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

5.1.17 Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, capacidade técnico operacional e regularidade trabalhista;

5.1.18 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.19 Manter as informações e dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME bem como de seus colaboradores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

5.1.20 Após o fechamento do mês (primeiro dia útil subsequente), deverá a contratada encaminhar a prestação de contas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da Contratada.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela Contratada, sem qualquer ônus à Instituição. Para isso, a Contratada reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele. A fiscalização será exercida por servidor a ser nomeado pelo secretário municipal de saúde.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que quando a legislação assim o exigir, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME efetuará as retenções devidas.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, além daquelas definidas no Edital de CREDENCIAMENTO:

- a) O pagamento do preço no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- b) A fiscalização dos serviços executados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além daquelas definidas no Edital de CREDENCIAMENTO:

- a) prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com as devidas especializações/habilitações necessárias;
- b) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- c) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME;
- d) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- e) submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratualização;
- f) respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- g) cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- h) tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais envolvidos na consecução plena do objeto deste Contrato;
- i) comunicar qualquer ocorrência ao setor de Planejamento em Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

j) manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no Credenciamento que deu origem ao presente instrumento;

k) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, observados os seguintes limites:

12.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do credenciado em firmar o contrato.

12.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

12.1.3 - A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

12.1.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

12.1.5 - Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.1.6 - Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o credenciado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

12.1.7 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo credenciado à Instituição, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços constantes no instrumento deste Edital, ou entrega de serviço com vícios, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 - A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÃO GERAL

15.1 - O presente Contrato vigora estritamente associado ao Edital de CREDENCIAMENTO que lhe correspondeu, ao Requerimento de Credenciamento da Contratada e à Tabela de Valores praticados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME para esta contratação, sendo estes documentos complementares e diretamente relacionados e considerados todos os dispositivos de um, nos demais e vice e versa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Mateus Leme/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Mateus Leme/MG, ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

(documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico).

Lista com descrição dos equipamentos existentes no laboratório e capacidade de execução diária de cada equipamento

Declaro que a Empresa: _____ possui os seguintes equipamentos disponíveis para execução de serviços diariamente com capacidade absorver os serviços referentes deste certame licitatório.

Ítem	Equipamento	Marca	Próprio ou Terceirizado	Quantidade
------	-------------	-------	-------------------------	------------

Cidade, XX de XX de 2023

Responsável pela Empresa



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

Relação da equipe técnica de profissionais, constantes no setor de RH, do respectivo prestador (documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico).

Declaramos que a Empresa _____ possui em seu quadro funcional os seguintes profissionais aptos para prestação dos serviços a serem contratados neste certame licitatório

Item	Nome do Profissional	Categoria Profissional
------	----------------------	------------------------

Cidade, XX de XX de 2023.

Responsável pela Empresa



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1028/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 09/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, QUE TENHAM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, MEDIANTE TABELA DIFERENCIADA MUNICIPAL INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO CM

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):

Responsável pela assinatura do contrato (nome, RG, CPF e qualificação):

ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total
------	-----------	---------	--------	--------------------	-------------

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal da empresa)

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.